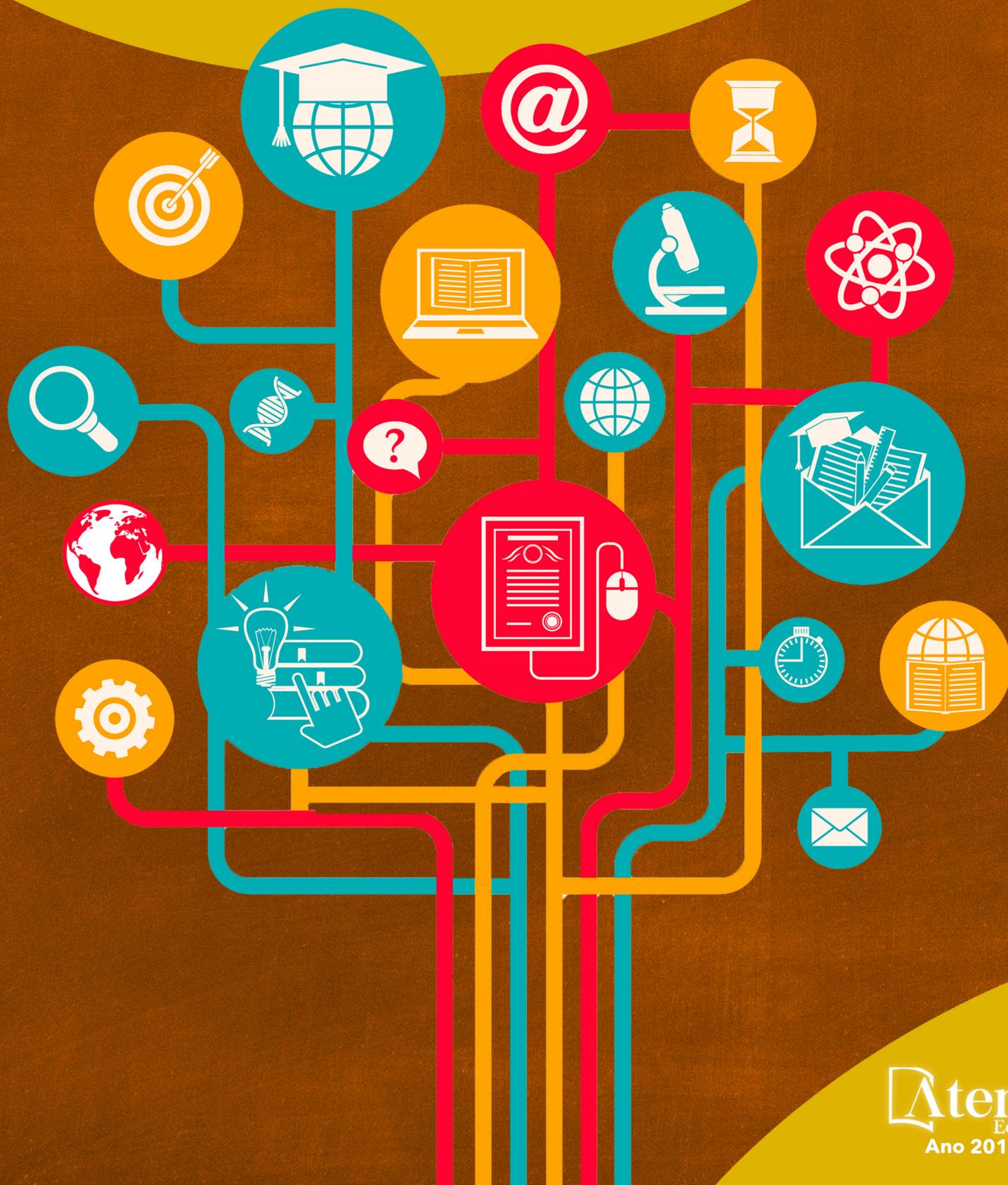


Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)

A Educação no Brasil e no Mundo: Avanços, Limites e Contradições



Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)

A Educação no Brasil e no Mundo: Avanços, Limites e Contradições

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E24	<p>A educação no Brasil e no mundo [recurso eletrônico] : avanços, limites e contradições / Organizadora Gabriella Rossetti Ferreira. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Educação no Brasil e no Mundo. Avanços, Limites e Contradições; v. 1)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-479-5 DOI 10.22533/at.ed.795191107</p> <p>1. Educação. 2. Sociedade. I. Ferreira, Gabriella Rossetti. II.Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 370</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “A educação no Brasil e no mundo Avanços, Limites e Contradições” traz diversos estudos que se completam na tarefa de contribuir, de forma profícua, para o leque de temas que envolvem o campo das ciências humanas.

De acordo com Feldmann e D’Água (2009, p. 196), “mudar o tempo e o espaço da escola é inserir-se numa perspectiva de mudança das estruturas sociais, tendo como horizonte de possibilidades a transformação de uma sociedade injusta e excludente, em uma sociedade mais igualitária e incluyente”. Mudar nesse sentido, talvez signifique reconhecer que nos espaços escolares é a diferença que faz os seres humanos iguais, ou que pela equidade temos o direito de ser diferentes.

Assim, na atualidade, a escola enquanto instituição social responsável pela aquisição do saber, principalmente, o sistematizado, deve repensar suas práticas, na tentativa de embasar-se numa perspectiva científica para desenvolver uma gama de projetos, mesmo com as dificuldades de materiais e dos profissionais.

As responsabilidades da escola vão além de simples transmissora de conhecimento científico. Sua função é muito mais ampla e profunda. Tem como tarefa árdua, educar a criança para que ela tenha uma vida plena e realizada, além de formar o profissional, contribuindo assim para melhoria da sociedade em questão. Como afirma Torres (2008, p. 29): uma das funções sociais da escola é preparar o cidadão para o exercício da cidadania vivendo como profissional e cidadão. O que quer dizer que, a escola tem como função social democratizar conhecimentos e formar cidadãos participativos e atuantes.

O Estado deve garantir o acesso à educação a todas as pessoas, sem discriminação, respeitar e valorizar a docência, assegurar formação continuada e condições de trabalho satisfatórias. E mais: as liberdades de expressão de ensinar e de aprender, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas que devem se conjugar com as necessidades específicas dos diferentes públicos da educação, contempladas segundo a perspectiva inclusiva e laica, permitindo que a escola se adeque às necessidades e corresponda às realidades de seus estudantes. A qualidade da educação envolve cada um desses critérios e, implica um empenho à favor da promoção da equidade e da diversidade, bem como, o enfrentamento a toda forma de preconceito e discriminação.

Gabriella Rossetti Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E A MATERIALIZAÇÃO DA EaD NO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC)	
Maria Aparecida Rodrigues da Fonseca Tatiane Custódio da Silva Batista	
DOI 10.22533/at.ed.7951911071	
CAPÍTULO 2	12
A INTERMITÊNCIA (E GOLPES) DA (NA) DISCIPLINA DE SOCIOLOGIA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA COMO SINTOMA DE PROPOSTA DA NOVA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA	
Alexandre de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.7951911072	
CAPÍTULO 3	23
A PEDAGOGIA SIQUEIRANA E O ENSINO DE QUÍMICA: O USO DA REDE SOCIAL PARA A DIVULGAÇÃO DA QUÍMICA ALÉM DO VESTIBULAR	
Lucas Peres Guimarães Rosane Maria Pinheiro da Silva Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.7951911073	
CAPÍTULO 4	33
A RELAÇÃO ENTRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL(PDI) DO ESTUDANTE E A INCLUSÃO ESCOLAR	
Luhany Ericleide Ponciano Maria Célia Borges	
DOI 10.22533/at.ed.7951911074	
CAPÍTULO 5	42
A TEORIA DA APRENDIZAGEM DE PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO DE ROBERT GAGNÉ: EXPOSIÇÃO E CRÍTICA	
Djalma Gonçalves Pereira Sandra Maria do Nascimento Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7951911075	
CAPÍTULO 6	53
ANÍSIO TEIXEIRA COMO PENSADOR SOCIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A TEMÁTICA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA: BREVES CONSIDERAÇÕES	
Rachel Aguiar Estevam do Carmo	
DOI 10.22533/at.ed.7951911076	
CAPÍTULO 7	61
AS NARRATIVAS DOS <i>SABERESFAZERES</i> DE PROFESSORAS DE ESCOLAS DO CAMPO COMO ESTRATÉGIAS NA/PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA	
Elizete Oliveira de Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.7951911077	
CAPÍTULO 8	75
AS VOZES DOS INTELECTUAIS NA FORMAÇÃO DO DISCURSO DA MODERNIDADE EDUCACIONAL EM SANTOS (1890-1920)	
Luiz Henrique Portela Faria	
DOI 10.22533/at.ed.7951911078	

CAPÍTULO 9 85

CEMEFEJA PAULO FREIRE: UMA PROPOSTA SINGULAR DE ATENDIMENTO DE JOVENS E ADULTOS EM PERÍODO INTEGRAL

Luciana Squarizi Andrade de Lima
Mariana de Paula Motta
Ruth Gouveia Dias
Elaine Juliano Pereira
Georgina Vicente
Francisco Jaime Souza
Emídio Claro Neto
Isabel Aparecida Silva
Viviane Gomes Magdal
Maria Olmos Distler
Rosana Alves Santana

DOI 10.22533/at.ed.7951911079

CAPÍTULO 10 95

COLABORAÇÃO E CRIATIVIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Adriana Clementino Mosca
Cláudia Cristina Moreira de Souza
Silvia Cristina Hito

DOI 10.22533/at.ed.79519110710

CAPÍTULO 11 104

COLEÇÃO NOVO GIRASSOL SABERES E FAZERES DO CAMPO: COMO UM ENSINO MARCADO PELO RESPEITO À DIVERSIDADE?

José Bruno Alves da Cruz
Camila Mota de Fontes
Erinalva Barbosa Franco
Nilvania dos Santos Silva

DOI 10.22533/at.ed.79519110711

CAPÍTULO 12 116

COMO MELHORAR O DESEMPENHO ESCOLAR COM DIFERENTES ESTRATÉGIAS: PIBID E CHARTER SCHOOLS?

Fernanda Scaciota Simões da Silva

DOI 10.22533/at.ed.79519110712

CAPÍTULO 13 127

DIVERSIDADE CULTURAL E CURRÍCULO: RELATOS DE EXPERIÊNCIAS CULTURAIS NA ESCOLA

Miriã Santana Veiga
Ezenice Costa de Freitas Bezerra
Jussara Santos Pimenta

DOI 10.22533/at.ed.79519110713

CAPÍTULO 14 136

DOCÊNCIA VIRTUAL: EMANCIPAR PARA TRANSFORMAR NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Magalis Bésse Dorneles Schneider

DOI 10.22533/at.ed.79519110714

CAPÍTULO 15	147
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA COM A INSERÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: UMA PROPOSTA DE RECONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	
<p>Simone de Paula Rodrigues Moura Maria Aparecida Fonseca</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110715	
CAPÍTULO 16	158
ESCOLA FORA DA CAIXA: UMA OUTRA ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO COTIDIANO E PRÁTICAS EDUCATIVAS	
<p>Mariana de Paula Motta Emídio Claro Neto Elaine Juliano Pereira Eliana Camargo Horto Francisco Jaime Alves de Souza Georgina Florêncio Vicente Isabel Aparecida da Silva Luciana Squarizi Andrade de Lima Maria Aparecida Olmos Distler Rosana Alves Santana Ruth Gouveia Dias Viviane Gomes Magdal</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110716	
CAPÍTULO 17	169
FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NA DIMENSÃO FREIREANA: PERSPECTIVAS PARA REINVENTAR A VIDA	
<p>Evely Najjar Capdeville Adriana de Castro Amédée Péret</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110717	
CAPÍTULO 18	176
GESTÃO DEMOCRÁTICA E TECNOLOGIAS - EXPERIÊNCIA DE UM PERCURSO FORMATIVO	
<p>Carmenisia Jacobina Aires</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110718	
CAPÍTULO 19	192
HISTÓRICO DOS DIREITOS EDUCACIONAIS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS	
<p>Evania Martins Guerra Daniel Santos Braga</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110719	
CAPÍTULO 20	203
ILUSTRAÇÃO PORTUGUESA E FÉ CATÓLICA: IMPACTOS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL DO BRASIL NO SÉCULO XIX	
<p>Francilda Alcantara Mendes Almir Leal Oliveira</p>	
DOI 10.22533/at.ed.79519110720	
SOBRE A ORGANIZADORA	210

HISTÓRICO DOS DIREITOS EDUCACIONAIS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS

Evania Martins Guerra

Universidade Federal do Ceará- UFC.

Pró-reitoria em Pesquisa e Pós-Graduação.

Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Curso de Especialização em Educação e Direitos Humanos.
Sobral- CE.

Daniel Santos Braga

Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG.

Departamento de Ciências Aplicadas à Educação.

Belo Horizonte- MG

RESUMO: O presente trabalho apresenta uma abordagem historiográfica sobre a implantação dos direitos educacionais nas Constituições Federais Brasileiras desde a nossa primeira Constituição outorgada em 1824, período monárquico vigente, abrangendo as demais Constituições até a denominada Constituição cidadã de 1988. Anterior à explanação desse percurso histórico se faz necessário apresentar o processo formativo e evolutivo dos Direitos Humanos, processo compreendido em quatro gerações específicas denominadas de direitos naturais /civis, direitos políticos e direitos sociais e de direitos de solidariedade. Com essa temática objetivamos analisar o percurso histórico da inserção desses direitos no que

concerne à educação nas sete Constituições Federais vigentes ao longo da experiência política nacional, assim como a Emenda Constitucional de 1969 e as implicações da concessão desses direitos para a sociedade. Partindo desse processo analítico o trabalho abordará as Constituições em seus diversos contextos históricos e abordará as diferentes composições de textos constitucionais relativos à questão da educação, ressaltando que em algumas Constituições é perceptível o retrocesso no reconhecimento do direito à educação, enquanto em outras observamos conquistas importantes para a democratização da educação no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direitos humanos. História. Constituições.

HISTORY OF EDUCATIONAL RIGHTS IN THE BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTIONS.

ABSTRACT: This work presents a historiographic approach on the implementation of educational rights in the Brazilian Federal Constitutions since our first Constitution granted in 1824, a monarchical period in force, covering the other Constitutions until the so-called Citizen Constitution of 1988. Before the explanation of this historical route is made It is necessary to present the formative and evolutionary process of human rights, a process comprised of four

specific generations called natural / civil rights, political rights and social rights and solidarity rights. With this theme we aim to analyze the historical course of the insertion of these rights with regard to education in the seven Federal Constitutions in force throughout the national political experience, as well as the Constitutional Amendment of 1969 and the implications of granting these rights to society. Starting from this analytical process, the work will approach the Constitutions in their different historical contexts and will approach the different compositions of constitutional texts related to the issue of education, emphasizing that in some Constitutions the retrocession in recognizing the right to education is noticeable, while in others we observe important achievements for the democratization of education in Brazil.

KEYWORDS: Education. Human rights. History. Constitutions.

1 | INTRODUÇÃO

O direito à educação, garantido explicitamente no texto da Constituição Federal de 1988 (CF 88), dever compartilhado do Estado e da família, é relativamente recente na história do Brasil. Ao longo dos diferentes textos constitucionais do país é possível se estabelecer avanços e retrocessos quanto à garantia desse Direito Social. Se em alguns períodos a educação estava legalmente constituída, em outros, ela não era garantida na forma da lei.

Partindo desse processo analítico, este trabalho investigará as Constituições Federais Brasileiras em seus diversos contextos históricos e analisará as diferentes composições de textos constitucionais relativos à questão da educação. Essa abordagem permitirá ressaltar as nuances e contradições dos textos constitucionais, assim como as tensões sociais subjacentes a eles.

Para cumprir o objetivo proposto, este artigo será dividido em duas partes além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção discutirá a constituição do direito à educação como um Direito Humano e Social no contexto brasileiro, bem como será analisada as configurações da educação nas Constituições brasileiras desde a Carta Magna Imperial (1824) até a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969 no período da vigência da Ditadura civil-militar no Brasil. A segunda parte traz uma análise específica sobre o direito à educação e seus desdobramentos incorporados na atual Constituição Cidadã (1988).

2 | A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E SUA CONSTITUIÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO BRASIL.

O direito à educação pode ser inserido em um contexto maior, como parte do processo de desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos. Essa trajetória compreende quatro gerações específicas (também chamadas “ondas”) de direitos naturais/ civis, direitos políticos, direitos sociais e o direito de Solidariedade (BRASIL,

2013). O direito à educação insere-se nessa terceira geração, sendo, portanto, um Direito Social.

O ponto de partida da discussão dos Direitos Humanos pode ser encontrado na Revolução Francesa de 1789 quando em 26 de agosto do mesmo ano foi votada pela Assembleia Nacional a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC) com seus dezessete artigos. A importância desse texto do século XVIII é a de que o mesmo serviu de base para os futuros documentos que viessem a tratar dos Direitos Humanos. Sendo assim, a DDHC serviu de inspiração para a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1948.

Na história ocidental, a concepção de Direitos Humanos é relativamente recente. Surgiram em tempos distintos e com a perspectiva de alternativa para garantir as condições necessárias para os indivíduos gozarem da vida humana com plenitude.

Direitos Humanos são aqueles que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio, entre outros (BRASIL, 2013).

O direito à educação como Direito Social no Brasil também é bastante recente e apresenta um histórico variante. Em determinadas Constituições esse direito está muito restrito a uma parcela de indivíduos, desconsiderando outros e não havendo a real democratização da educação, bem como a não formação de sujeitos ativos de direitos. Entretanto, em outros textos constitucionais há um avanço perceptível no qual visualizamos as políticas públicas destinadas à educação. A educação pode ser compreendida como um Direito que vai muito além de uma educação formal.

Educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão. Nesse sentido, o processo educacional é muito mais amplo do que a chamada educação formal, que se dá no âmbito dos espaços escolares (SADER, 2007, p.80).

De acordo com Fernandes e Paludeto (2010), seria a educação, como um Direito Social, que promoveria uma prática libertária e reflexiva e com isso traria a conscientização que o indivíduo é o sujeito de direitos e que deveria tomá-los para si. A educação como Direito Humano não asseguraria somente o acesso do aluno à escola, mas garantiria condições de sua permanência e conclusão da educação básica. Garantir estrutura física e de formação dos professores para transmitir uma educação de qualidade que também é dever do Estado e direito do indivíduo. A educação sendo direito por si mesmo nos possibilitaria o acesso a outros direitos. É a educação que promoverá o desenvolvimento e as potencialidades, ao mesmo tempo em que valoriza e respeita os diferentes grupos sociais que muitas vezes são excluídos do processo.

A atual Constituição Brasileira trouxe os mecanismos que garantem o direito à educação como um Direito Social. Entre tais mecanismos destacamos o que garante o ensino gratuito; a universalização progressiva da 3ª etapa da Educação básica, ensino

médio; ainda trata de questões referentes à inclusão quando dispõe sobre o atendimento educacional aos portadores de deficiência no ensino regular, preferencialmente, e não esquece a abordagem da questão da educação infantil, 1ª etapa da educação básica, na qual inclui o ensino para crianças a partir dos 03 anos de idade.

Segundo Cury (2002), a cidadania enfrenta muitos desafios em busca de espaços para atuações. Ainda de acordo com o mesmo, o direito à educação escolar é um desses espaços que estará sempre na atualidade. Para o autor, na contemporaneidade, é praticamente impossível existir um país que não traga garantido em seus textos legais o acesso à educação básica pelos seus cidadãos.

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade — primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. (CURY, 2002, p. 247).

Visto que a educação escolar é uma dimensão básica da cidadania e este princípio é primordial para a prática de políticas públicas visando à participação de todos nos mais diversos espaços possíveis, sejam eles sociais ou/e políticos. “Mas como se trata de um direito reconhecido, é preciso que ele seja garantido e, para isso, a primeira garantia é que ele esteja inscrito em lei de caráter nacional” (CURY, 2002, p.246).

A primeira fase da história educacional no Brasil vai da chegada dos Portugueses até as reformas pombalinas e foram marcadas pelo protagonismo da Companhia de Jesus na oferta da instrução. Segundo Saviani (2007) a educação jesuíta tinha como base a formação religiosa, a qual era fruto da contrarreforma católica. Com a expulsão desse grupo durante as reformas do Marquês de Pombal (1750-1777), o Estado assume, pela primeira vez, a educação. Porém, é só na Constituição Imperial de 1824, já no contexto da independência, que a educação entrará definitivamente na agenda política nacional.

A Carta Magna, outorgada, de 1824 trouxe as seguintes informações sobre a educação como um Direito Social. A instrução primária seria gratuita a todos os cidadãos, porém, restringia o acesso a esse direito quando uma parcela da sociedade, negros e escravos estava excluída dessa categoria. Nessa mesma Carta Magna trazia também a questão da criação de colégios e Universidades nos quais seriam ensinados assuntos referentes às ciências, letras e artes.

Em 15 de Outubro de 1827, a Assembleia Legislativa aprovou o que ficou sendo a primeira lei sobre a instrução pública nacional do Império do Brasil. Essa Lei estabeleceu que deveria existir escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares populosos no território. Ao mesmo tempo, essa Lei estabelecia que os “salários” dos Professores eram definidos pelos presidentes de província; caso os professores não tivessem formação para lecionar deveriam providenciar o mais rápido possível e as próprias custas. Os conteúdos também eram definidos por esta Lei.

Entre os conteúdos estavam os princípios da moral e da doutrina católica apostólica romana, entre outros.

Percebe-se que a educação na época imperial não trazia possibilidades de reflexões e criticidade aos alunos e muito menos uma democratização do ensino. A educação já se configurava como um Direito Social garantido pela Constituição vigente na época, mas não tinha abrangência total e não trabalhava a formação de um cidadão ativo para exercer seus direitos. O que se pode perceber é que a presença do Estado na educação durante o período imperial era pouco perceptível. A sociedade da época era escravagista e autoritária. A educação atendia uma minoria responsável por controlar as demais gerações. Pela Lei, a educação primária seria para todos, mas não se concretizava na prática.

Como nos diz Cury (2002), a educação primária no Brasil seria proibida aos negros escravos, aos índios e as mulheres. Esses grupos sofreram vários obstáculos para conquistarem seus direitos, isso tudo em decorrência de uma visão discriminatória em relação ao gênero, a classe social e a etnia.

Segundo Nascimento (2006), no final do Império não havia muitas instituições escolares. Alguns Liceus nas capitais, alguns colégios particulares. Também havia alguns cursos superiores que garantiam a formação de algumas profissões, por exemplo: médicos, advogados e jornalistas. De acordo com a mesma, havia um abismo educacional muito intenso na educação imperial do Brasil.

A primeira Constituição republicana (1891) foi promulgada. Além de variados temas tratados nessa Carta Magna a educação vem como uma nova configuração, apesar de poucas mudanças. Em seu artigo 35 trazia informações sobre a educação dizendo que o desenvolvimento das letras, artes e ciências deveriam ser incentivados em todo o país. Além de definir como competência do Congresso, mesmo que não fosse exclusivamente sua função, a criação de instituições de ensino superior e secundários nos estados e prover a instrução secundária no distrito federal.

Essa Constituição não trazia muitas mudanças em relação ao aspecto do direito à educação, pois não havia garantias ao livre acesso e gratuidade do ensino. O país era caracterizado por uma estrutura social predominante agrária, bem como por um sistema político marcado pelo sistema oligárquico. Isso dificultava a ocorrência de modificações no que se refere ao direito à educação, visto que tais mudanças colocaria em risco a manutenção do status quo.

Após 43 anos, mais uma Constituição foi promulgada no Brasil. Seu contexto de formação foi o período de 1930 a 1945, conhecido como a Era Vargas. Nele, o governo central do Brasil foi exercido por um único mandatário, Getúlio Vargas, que inicia seu mandato com um golpe de Estado depondo o então presidente Washington Luís em 1929. A primeira fase é denominada governo provisório (1930-1934). Em 1934, Vargas é eleito indiretamente e inicia o período democrático, constitucional, legalista. É nesse período que a Constituição de 1934 é promulgada.

A terceira Carta Magna do País foi posta em vigor em 16 de julho de 1934. Essa

Constituição trouxe mudanças significativas para a área educacional sendo que uma das suas primeiras definições foi atribuir como competência à União traçar as diretrizes da educação nacional. O Estado teria a importante função de traçar segmentos direcionados para promover e desenvolver a mesma. Em seu art. 148 traz como competência da União, dos Estados e dos Municípios promover o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

No artigo 149 atribui a educação como um direito de todos e dever do Estado, da família e poderes públicos. O objetivo ainda estava muito focado a uma visão econômica, mas já delineava a valorização de outros aspectos da vida do indivíduo, por exemplo, a consciência da solidariedade humana. Outra medida importante desse período foi o estabelecimento, pela União, de um Plano Nacional da Educação (PNE) responsável por definir metas e outras atribuições relativas à educação nacional.

A CF de 1934 trazia algumas novidades em relação à educação. Entre elas podemos destacar que o ensino primário integral seria gratuito e exigido frequência obrigatória o qual se estendia aos alunos adultos; a tendência era implantar a gratuidade do ensino após o primário objetivando oferecer mais acessibilidade, além de trazer o ensino religioso como facultativo este deveria ser ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno.

De acordo com Cury (2002), a instrução primária se tornar pública como uma função e dever do Estado trazia uma finalidade que perpassava o campo do intervencionismo inicial desse Estado e impulsionava o indivíduo a obter o autocontrole e pudesse se autogovernar como um sujeito dotado de liberdade e capacidade para participar de uma sociedade de pessoas autônomas. Ainda de acordo com o mesmo

A importância do ensino primário tornado um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado impôs a gratuidade como modo de torná-lo acessível a todos. Por isso, o direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos. (CURY, 2002, p.248)

Outro ponto importante dessa Constituição é no que diz respeito aos investimentos direcionados ao desenvolvimento da educação nacional. Em seu artigo 156 atribui à União e aos Municípios a responsabilidade de aplicar valores correspondentes a nunca menos de dez por cento (10%), enquanto que os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento (20%) da renda resultante dos impostos.

No entanto, esse período de democracia e de conquistas sociais e políticas será substituído pelo início de um governo marcado pela censura, ausência de democracia e cerceamento de liberdades, pois a partir de 1937 iniciará no Brasil o chamado Estado Novo com outro golpe de Estado por Vargas. É nesse contexto que a quarta Constituição brasileira será outorgada.

Analisando a Constituição de 1937 à época do Estado Novo, a mesma traz alguns aspectos importantes a serem mencionados no que se refere à educação como Direito Social. A Carta Magna posta em vigor na data de 10 de novembro de 1937 trazia em seu art. 15 como competência privativa da União a fixação das bases e diretrizes que

deveriam nortear tanto a formação física quanto a intelectual e moral da criança e dos jovens.

O texto deixava claro que a educação não era dever apenas do Estado. Portanto, as famílias poderiam matricular seus filhos em instituições particulares, desde que pudessem custear essa educação particular. Ao mesmo tempo deixa perceptível, em seu art. 129 que para as crianças e os jovens que não puderem pagar essa educação a União, Estados e municípios deverão assegurar tal direito nas instituições públicas de ensino em todos os seus graus. Sobre essa questão, o art. 130 complementa dizendo que aqueles que pudessem pagar uma contribuição, modesta, mensal para a caixa da escola em forma de solidariedade para com aqueles que não tinham essa condição. Isso, mesmo que a CF vigente trouxesse o ensino primário como obrigatório e gratuito.

Essa Carta Magna atribuía à família o dever de prover a educação integral dos seus filhos. Seria essa instituição social quem primeiro teria esse dever. Além da colaboração do Estado de modo principal ou subsidiário. Vejamos o que dizia o art. 127 sobre a questão.

(...) O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole. (DAVIES, 2010, P. 269).

Segundo Cury (2002), a educação seria, em princípio, dever do governo proporcionar ao povo, mas ao mesmo tempo também seria dever desse governo impor obrigação legal aos pais para darem a instrução elementar aos filhos.

Após quinze anos no poder, Vargas sofre um golpe de Estado e em 1945 deixa o comando central do País, marcando o fim do Estado Novo. O país estava saindo do centralismo e autoritarismo. O novo período que virá será marcado pela redemocratização. A partir de 1946 começa a vigorar no Brasil um período que caracteriza, politicamente, o país com os governos populistas. O primeiro populista da República democrática será Eurico Gaspar Dutra.

Logo em 1946 é promulgada uma nova Constituição Federal. Em relação à educação essa Carta Magna trouxe alguns pontos sobre o direito a instrução, deveres do Estado, as competências de cada esfera e os recursos destinados ao investimento na educação nacional. Assim como as anteriores, essa Constituição trouxe o ensino primário como obrigatório e gratuito para todos, bem como este sendo ofertado na língua nacional, ou seja, as populações indígenas, por exemplo, não foram levadas em consideração na organização dos sistemas de ensino.

Além disso, trouxe a educação na perspectiva de direito de todos e sendo esta ofertada, além da escola, no lar. Sendo este ensino de responsabilidade dos poderes públicos, mas não extinguindo a iniciativa privada de quem pudesse arcar com tais gastos. Tal educação seria baseada nos ideais de solidariedade humana e princípios da liberdade. Até mesmo porque a Carta Magna, como já fora mencionada, era

democrática.

Uma importante conquista no direito à educação garantindo por esta Constituição foi ao que se refere abrangência do ensino para os adultos, ou seja, o que atualmente chamamos de EJA (Educação para Jovens e Adultos) garantido no seu Art. 170.

Os anos de democracia vão desaparecer do cenário nacional na década de 1960. A ditadura civil - militar brasileira vai passar a vigorar a partir de 1964 e permanecerá até 1985. Nesse período as liberdades foram abolidas e a censura instalada. A Constituição democrática de 1946 foi substituída por uma autoritária.

Em 24 de janeiro de 1967 uma nova Carta Magna fora outorgada. A referida Constituição foi “substituída” pela Emenda Constitucional de 1969 (EC/69) onde os Atos Institucionais (AIs) tinham tanto poder quanto uma Constituição.

Sobre a educação como Direito garantido o Art. 168 trazia

“A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.” (DAVIES, 2010, p. 273).

De modo geral, a educação no período da ditadura militar no Brasil se caracterizou por ser uma educação muito mais voltada para o cenário tecnicista, do mundo do trabalho. Não estava voltada para um ensino que despertasse a consciência crítica do sujeito, visto que estávamos em um período de cerceamento de liberdades. O ideal não era formar cidadãos críticos, mas, mão de obra especializada para o mercado de trabalho.

Segundo Cury (2002), uma medida importante em 1967 foi a mudança da quantidade de tempo de duração do ensino fundamental, ou primário, o qual desde 1934 estava garantido como direito, passou de 4 para 8 anos obrigatórios. Este ensino é obrigatório e gratuito indo dos sete aos quatorze anos e aqueles que não tiveram acesso a tal modalidade no tempo adequado poderá recorrer à justiça e garantir esse direito. Não apenas o ensino primário era gratuito, o nível médio e superior também poderia ser desde que provasse falta de recursos.

3 | A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL.

A Carta Magna de 1988 foi promulgada no contexto de redemocratização. Os vinte e um anos de regime militar cercearam muitos direitos e liberdades e logo após o fim desse regime os movimentos pro-democracia ganharam destaque. Como já mencionamos antes, foi no contexto pós-regime militar que a luta pelos Direitos Humanos, no Brasil, ganhou maior ênfase.

Direitos Humanos como o Direito Político e Social vieram a ser expressos de modo mais abrangente na Carta Magna de 1988. Foi nesta Constituição que vários grupos sociais passaram a ter os mesmos direitos que outros grupos já tinham.

Para Cury (2002), o direito à educação, declarado em lei, é bem recente. O mesmo remonta do final do século XIX e início do XX. Entretanto, para o autor esse direito conquistado não está dissociado das lutas sociais e políticas que marcaram cada período.

Assim, seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e, como tal, um caminho também de emancipação do indivíduo diante da ignorância. Dado este leque de campos atingidos pela educação, ela foi considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais ora como síntese dos três direitos assinalados os civis, os políticos e os sociais ora como fazendo parte de cada qual dos três. (CURY, 2002. P.254).

No que tange o direito à educação o novo texto constitucional trouxe muitos avanços em relação às Cartas anteriores. O intervalo entre os artigos 205 ao 214 tratam de modo peculiar sobre esse tema da educação. No art. 205 traz o Estado e a família como responsáveis por oferecer esse direito, que é de todos. O objetivo desta educação será o desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o mundo do trabalho e também para exercer sua cidadania.

Os artigos seguintes tratam de questões importantes sobre os moldes que essa educação deve ser ofertada. Um destaque para o art. 206 que versa sobre isso, o qual diz que a educação deve ser baseada em princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. As pessoas têm o direito à escola, ao acesso, mas também devem ser ofertadas as condições para sua permanência. O aluno tem a liberdade de aprender e o saber e a arte devem ser divulgados. O ensino deve ser ofertado gratuitamente pelas instituições públicas, mas não proíbe a coexistência de instituições privadas.

A Constituição Cidadã traz, em seu Art. 208, o dever do Estado de ofertar a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para aqueles que não cursaram esses níveis na idade adequada.

Além dos níveis fundamental e médio, o mesmo artigo, no seu inciso IV modificado pela Emenda Constitucional de nº 53 de 2006 traz que a educação infantil deverá ser ofertada em creches e pré-escolas às crianças com até 05 (cinco) anos de idade. A oferta da educação às crianças pelo Estado visa o cumprimento de uma formação que garanta a prática do exercício da cidadania. “O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva” (CURY, 2002, p.249).

A CF de 88 aborda o direito daqueles que não puderem estudar no período diurno, podendo ingressar no período noturno. Também ratifica a questão do direito ao ensino na rede regular, preferencialmente, para alunos com deficiências. A nossa mais nova Carta Magna traz, portanto, o ensino obrigatório e gratuito como um direito público subjetivo. Em relação ao caráter público subjetivo do direito ao ensino, Cury o analisa como um princípio amparado pelo caráter de base do mesmo e por sua orientação finalística.

É possível perceber uma mudança importante em relação ao respeito a alguns grupos sociais no que se refere ao direito à educação. Nesta Constituição ela afirma que o ensino deve ser ministrado em língua portuguesa, mas assegura a utilização das línguas maternas às comunidades indígenas. Isso demonstra um respeito aos povos com sua cultura particular, visto que somos um povo marcado pela heterogeneidade, pela diferença, porém, a igualdade é um princípio da luta pelo fim da discriminação e dos privilégios de etnia, religião ou de crença como nos diz Cury.

A Constituição Cidadã trouxe, juntamente com a lei própria que rege a educação nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, de 20 de dezembro de 1996) garantias a esse Direito Social que é a educação. A lei que garante o acesso à educação como um Direito Social foi fruto de lutas por democracia, lutas que acompanham o contexto histórico e sócio/cultural de cada país. O avanço que percebemos da educação escolar foi fruto de tais lutas por igualdade de oportunidades ou ainda de condições sociais.

“(…) a educação como direito e sua efetivação em práticas sociais se convertem em instrumento de redução das desigualdades e das discriminações e possibilitam uma aproximação pacífica entre os povos de todo o mundo.” (CURY, 2002, p. 261).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse trabalho não se pretende esgotar as possibilidades de estudos sobre a temática, mas entender o processo histórico percorrido pelos Direitos Humanos até a nossa contemporaneidade, bem como a conquista dos Direitos Sociais, visto que o direito à educação está inserido nesse âmbito.

Analisaram-se as Constituições Federais Brasileira na perspectiva do direito à educação. Fez-se um percurso histórico de cada uma delas. Explanou-se sobre aspectos fundamentais das conquistas desse direito que desde o século XIX está expressamente nos códigos legais do país. Buscou-se fazer a análise das características de cada Carta Magna, as mudanças e permanências em cada uma delas, dos principais artigos e, além disso, fez-se uso de um referencial teórico que aborda tais questões.

O que se pode constatar do que foi explanado nesse trabalho é que as lutas empreendidas por alguns países para obter esse Direito Social perpassa a conjuntura social do local. O direito ao ensino, de início, primário e a posterior luta pela universalização de todos os níveis da educação abrange não apenas o Direito Social, mas incorpora os demais direitos, os políticos e civis.

O Brasil, desde o Império, trouxe o direito à educação em sua Constituição, mas de modo restritivo a alguns grupos. As Cartas Magnas subsequentes trarão em seus textos complementos, permanências e mudanças. De todas elas a mais abrangente quanto a isso foi a de CF de 88. Aos poucos foi se configurando a educação como um direito de todos. Um direito não só do homem, da classe mais abastada, do branco, do

liberto, mas um direito da criança, do adolescente, do adulto, dos deficientes. Um direito do indivíduo e um dever do Estado e da família. Um direito público subjetivo expresso em vários artigos da Constituição e na lei específica que regimenta a educação básica nacional do país.

As mudanças foram várias e as mesmas estão inseridas em contextos diferentes. A luta pelos Direitos Humanos não é recente. No Brasil isso foi aprofundado pós-regime antidemocrático. Importante salientar que a inserção da educação como um Direito Social visa ir além do caráter cognitivo que é ensinado nas escolas. O objetivo dessa educação é formar cidadãos críticos, reflexivos e ativos na sociedade, capazes de conhecer, questionar e mudar a realidade na qual vive. A educação vista como instrumento de socialização, cidadania, liberdade, igualdade, justiça e de democratização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: Direito à igualdade, Direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, julho/ 2002 Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, julho/ 2002.

DAVIES, Nicholas. A Educação nas Constituições Federais e em suas emendas de 1824 a 2010 In: **Revista HISTEDBR On-line Documento**, Campinas, n.37, p.266-288, mar.2010 - ISSN: 1676-2584.

FERNANDES, Ângela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e Direitos Humanos: Desafios para a escola contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, vol.30,n.81, p.233 -149, mai.-ago.2010. Disponível em: Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; O império e as primeiras tentativas de Organização da educação nacional (1822-1889). **HISTEDBR (1986 - 2006)** - Faculdade de Educação – UNICAMP.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associado, 2007.

SOBRE A ORGANIZADORA

GABRIELLA ROSSETTI FERREIRA Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Araraquara, Brasil. Mestra em Educação Sexual pela Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Araraquara, Brasil. Realizou parte da pesquisa do mestrado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEUL). Especialista em Psicopedagogia pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados - Polo Ribeirão Preto. Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Araraquara, Brasil. Agência de Fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Atua e desenvolve pesquisa acadêmica na área de Educação, Sexualidade, Formação de professores, Tecnologias na Educação, Psicopedagogia, Psicologia do desenvolvimento sócio afetivo e implicações na aprendizagem.

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0921188314911244>

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-479-5

